

PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019

Firmado acordo entre o SICEPOT-MG e o SITICOP-MG **prorrogando até 31/10/2020** a íntegra da Convenção de 2018/2019.

Importante ressaltar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada perante o MTE sob o número MG004624/2018, teve a sua vigência anteriormente prorrogada para 31 de março de 2020, em reunião de Mediação para Formalização de Convenção Coletiva, perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, realizada no dia 25 de novembro de 2019, Processo nº 46211.004272/2019-12.

Diante do grave momento em que vivemos, motivado pela a crise sanitária e econômica gerada pela COVID-19, as entidades sindicais firmaram o novo acordo que, além de prorrogar a vigência da CCT 2018-2019 para 31/10/2020, estabelece MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS, que possibilitem a adequação das condições de trabalho a fim de se garantir a sobrevivência das empresas e a preservação dos empregos, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras, versando sobre:

- 1- FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
- 2- FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS
- 3- INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES – LICENÇA REMUNERADA
- 4- TRABALHO REMOTO
- 5- BANCO DE HORAS
- 6- ALOJAMENTOS
- 7- COMISSÃO BIPARTITE
- 8- APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
- 9- VIGÊNCIA

1- FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- Alternância dos horários de entrada e de saída dos trabalhadores;
- Redução da jornada e salários, observando-se os limites legais;
- Adoção de turnos com horários diferenciados para almoço e para utilização dos vestiários e áreas de vivência, tudo com o intuito de evitar a aglomeração dos trabalhadores, tanto nos canteiros de obras e frentes de trabalho, como no transporte público ou fretado.

A medidas de flexibilização da jornada de trabalho poderão ser implantadas para todos os trabalhadores do estabelecimento/obra ou para parte deles, conforme a necessidade dos serviços, devendo a empresa informar ao(s) trabalhador(s) as mudanças com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

2- FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

- Concessão das férias individuais ou coletivas sem a necessidade de prévia notificação à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e ao sindicato dos trabalhadores, SITICOP-MG;
- Notificação ao trabalhador com 2 (dois) dias de antecedência do início das férias coletivas;
- Possibilidade de antecipação das férias mesmo para os trabalhadores que não completaram o período aquisitivo;
- Início das férias em qualquer dia da semana, não se observando a regra de que o início das férias deverá ocorrer até 2(dois) dias antes do dia destinado a repouso semanal ou feriado
- Pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário);
- Pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

3- INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES – LICENÇA REMUNERADA

- Interrupção das atividades, total ou parcialmente, em todos ou em parte dos seus estabelecimentos ou unidades de trabalho;
- Compensação futura das horas não trabalhadas no prazo de até dezoito meses, a contar do retorno ao regime normal de trabalho, mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, ou redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos;
- No caso de interrupção das atividades motivadas pelo Estado de Calamidade (COVID19), os salários poderão ser reduzidos em até 25%;
- Concessão de licença remunerada e ela for igual ou superior a 30 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, devendo o respectivo terço constitucional ser pago até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário) ou quando da rescisão do contrato de trabalho, caso ela ocorra antes do fim da vigência do aditivo;
- Adoção de Banco de Horas na forma do disposto na Medida Provisória 976/2020.

4 - TRABALHO REMOTO

- Autorização para as empresas adotarem o regime de trabalho remoto na residência do empregado, sempre que possível e pelo tempo que entender necessário;
- Fixação das regras diretamente entre empregado e empregador, observadas as condições estabelecidas na Medida Provisória nº 976 de 22 de março de 2020;
- Os empregados com 60 anos ou mais e aqueles com doenças que os incluam no grupo de risco poderão solicitar o regime de teletrabalho remoto, devendo as empresas aceitá-lo, desde que as suas atividades atuais permitam este tipo de trabalho.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

5- BANCO DE HORAS

- Autorização para implantação de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado;
- Compensação das horas no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- Compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;
- Compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de acordo individual ou coletivo.

6 – ALOJAMENTOS (e áreas de vivencia)

- Limpeza e higienização do local de trabalho, áreas de vivencia e alojamentos;
- Disponibilização de sabão líquido ou álcool gel para os trabalhadores;
- Recomendação para o afastamento dos trabalhadores com mais de 60 anos, observando as medidas previstas na legislação vigente;
- Encaminhamento dos trabalhadores que tenham sintomas da Covid 19 ao serviço de saúde público ou privado que definirá a necessidade ou não de afastamento nos termos da legislação vigente.

7 - COMISSÃO BIPARTITE

- Criação da Comissão Bipartite para analisar alternativas e consensos;
- As empresas deverão, até o final de cada mês, comunicar ao SITICOP-MG, por email, a concessão de férias coletivas e licenças remuneradas.

8 - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (atual ou superveniente)

As partes ajustaram a aplicação de todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes do Acordo, normas estas que prevalecerão sobre este Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo.

9- VIGÊNCIA

Importante ressaltar que as MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS tem vigência até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas caso o estado de emergência persista após este prazo.

O presente Termo de Prorrogação entra em vigor na data da assinatura, dia 26 de março de 2020, independentemente da data do Protocolo perante a SRT.

[ACESSE AQUI O TERMO PRORROGAÇÃO](#)

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com